

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBE ATOS DE NUDEZ NO AMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	11/11/2024 14:03:55	Data da assinatura:	11/11/2024 14:06:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
11/11/2024

Proíbe a prática de nudez e atos impróprios em instituições de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a prática de atos de nudez, exibição de partes íntimas ou performances que contenham gestos eróticos ou de conotação sexual em instituição de ensino público no Estado do Ceará.

§1º - A proibição se aplica a qualquer evento, aula, palestra, seminário, ou manifestação realizada nas dependências dessas instituições ou espaços, independentemente do conteúdo ou tema discutido.

§2º - A proibição abrange tanto profissionais de ensino e funcionários quanto estudantes, palestrantes ou convidados de eventos nas instituições mencionadas no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - São considerados atos impróprios, para os fins desta Lei:

I – Qualquer manifestação que envolva a retirada ou exibição de peças de roupa de maneira a expor partes íntimas do corpo;

II – Performances de cunho erótico, sensual ou que atentem contra a moral e os bons costumes dentro das dependências das instituições de ensino e espaços públicos;

III – Qualquer conduta que, sob o pretexto de liberdade de expressão, ultrapasse os limites do decoro e do respeito ao ambiente educacional e público.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei pelas instituições de ensino poderá resultar nas seguintes penalidades:

I – Multa de até 1.000 Ufirc (Unidade Fiscal do Estado do Ceará), aplicada de acordo com a relevância do fato;

II – Suspensão temporária das atividades ou eventos que envolvam os responsáveis pela infração, em caso de desrespeito reiterado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade preservar o ambiente de respeito, decoro e seriedade em instituições de ensino no Estado do Ceará. Embora o direito à liberdade de expressão seja garantido pela constituição Federal, o exercício desse direito deve ser harmonizado com o princípio do decoro e os valores sociais, especialmente em espaços onde o foco principal é o ensino e o desenvolvimento dos cidadãos.

O Projeto de Lei busca proteger não só a moralidade pública, mas um ambiente propício ao aprendizado, onde valores como respeito e responsabilidade sejam promovidos e resguardados, sem restringir o direito de expressão, mas direcionando-o para práticas que respeitem a coletividade e o propósito educacional.

Fatos recentes em que uma palestrante e professora realizou performances de cunho erótico ou inadequado em instituições de ensino geraram grande polêmica e repercussão negativa na sociedade. Sendo assim, este projeto visa impor limites para evitar situações que possam causar constrangimento, desrespeito e desvalorização dos espaços educacionais e públicos.

Por estas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)